LEI Nº 5.807, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil da área de Assistência Social no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.340/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil que celebrarem Termo de Parceria com a Administração Pública para prestação de serviços socioassistenciais no Município de Mauá deverão manter, em local de fácil acesso aos trabalhadores e usuários, uma cópia do Plano de Trabalho, bem como afixar cartaz informativo com as principais obrigações que lhes competem no âmbito da parceria, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O cartaz informativo de que trata o art. 1º deverá incluir, no mínimo:

- nome e caracterização do serviço;
- II VETADO
- III número total de vagas, turnos e número de vagas por turno, se for o caso; número de vagas por gênero, se for o caso:
- IV objetivos;
- V provisões institucionais, físicas e materiais:
- VI trabalho social:
- VII trabalho socioeducativo:
- VIII aquisições dos usuários;
- IX condições e formas de acesso dos usuários;
- X período de funcionamento horários e dias da semana;
- XI quadro de recursos humanos relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de dezembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DÍSPORE Secretária de Promoção Social

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> HELCIO ANTONIO DA SILVA Chefe de Gabinete